Itapemirim-ES, 1º de junho de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°.099/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES – IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Deste modo, espera-se que o projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, em conformidade ainda com as demais normas intrínsecas ao Processo Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

**MENSAGEM Nº 284, DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES – IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O presente projeto de lei complementar visa valorizar os servidores da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim-ES – IPREVITA em relação ao atualmente praticado, especialmente tendo em vista que, ano após ano, destacam-se em suas atividades, razões pelas quais o IPREVITA vem se consagrando por sua excelente gestão e pela irretorquível conduta de seu funcionalismo.

Deste modo, constitui-se dever do Ente o de oferecer melhores condições de valorização do funcionalismo público de seus órgãos, como também, o de garantir a equidade e fomento ao desenvolvimento humano, profissional e social dos servidores de tais órgãos.

Portanto, consagra o interesse público a adoção de uma gestão compatível com os princípios norteadores da Constituição Republicana de 1988, tais quais a elevação dos níveis de defesa da dignidade da pessoa humana, o da valorização do trabalho mediante salários e benefícios compatíveis, o que se faz de forma responsável, tendo em vista que resta anexada ao presente, comprovação de saúde financeira da Autarquia em referência, demonstrando não só robusta condição para levar a efeito a presente demanda, como observa com atenção o cumprimento das iras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que alcance acolhida favorável, conforme o discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

Projeto de lei complementar nº. , de 1º de junho de 2023.

***REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES – IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim-ES - IPREVITA, atinentes aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único.** Não será devido o auxílio-alimentação ao servidor do IPREVITA nas seguintes situações:

I. Licença sem vencimentos;

II. Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo e/ou processo administrativo disciplinar;

III. Suspensão por medida disciplinar;

IV. Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V. Licença para campanha eleitoral.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se servidores públicos os:

I. Ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II. Ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III. Contratados em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando em substituição de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

IV. Em cessão onerosa ao IPREVITA, caso formalmente opte pelo recebimento do benefício no órgão, vedando-se acumulação com benefícios do órgão de origem;

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação será pago mensalmente com recursos consignados no orçamento da Autarquia, ressalvado o direito de opção do servidor em cessão ou acumulação legal de cargos públicos.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição ou em cessão onerosa fará jus à percepção de um único benefício, devendo preencher formulário próprio fornecido pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREVITA informando sua opção.

**Art. 4º.** O benefício de que trata esta Lei Complementar não será:

I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos e pensão;

II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III. Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura;*

IV. Acumulável com outros de espécie semelhante.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será concedido preferencialmente em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Diretor Presidente do IPREVITA, a qual deverá ser expressamente formalizada por meio de Portaria interna do órgão.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação será pago no valor de R$63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis centavos) por dia, considerando objetivamente a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis a cada mês.

**§1º.** O Diretor Administrativo-Financeiro realizará a apuração da jornada de trabalho por meio do registro diário do ponto eletrônico já implantado na Autarquia.

**§2º.** Ao servidor que cumpri a jornada de trabalho mensal, sem registro de faltas de qualquer natureza, será concedido um adicional mensal equivalente a 12,05 (doze vírgula zero cinco por cento) do valor estabelecido no *caput.*

**§3º.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo na hipótese do afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 7º.** O servidor público autárquico fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido o *caput* do art. 6º desta Lei Complementar, a título de abono natalício, a ser pago no mês de aniversário do servidor.

**Art. 8º.** A revisão do auxílio-alimentação poderá ser realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE mediante ato do Diretor Presidente do IPREVITA, apurada anualmente no mês de janeiro de cada ano, havendo comprovada capacidade financeira do órgão.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Autarquia.

**Art. 10.** O IPREVITA fica autorizado, na oportunidade de pagamento retroativo tratado no Art. 12, a realizar compensação administrativa do valor pago ao servidor em razão da revogação dos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 244, de 28 de agosto de 2019.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 18 de maio de 2021, ressalvado o benefício de que trata o art. 7º, cujos efeitos se darão a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Itapemirim-ES, 1º de junho de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim